

AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE DOCENTES

REGIME DE AVALIAÇÃO DOS FORMANDOS

(Despacho nº4595/2015, de 6 de maio, regulamentos do CCPFC e recomendações da Comissão pedagógica)

Nas ações de formação contínua, a avaliação dos formandos obedece aos seguintes requisitos:

1. Orientar-se por princípios de rigor e transparência, sendo obrigatório no início de uma ação de formação a divulgação aos formandos dos instrumentos, processos e critérios utilizados;
2. Ser realizada com recurso a instrumentos e procedimentos de avaliação diversificados de modo a garantir rigor e justiça na avaliação;
3. Exigir, como assiduidade, dois terços do tempo previsto para as sessões presenciais e/ou *online*;
4. Contemplar pelo menos a realização de um trabalho individual, apresentado presencialmente e/ou preferencialmente sob forma escrita; em casos em que não seja adequada a forma escrita, tal deverá ser plena e cabalmente justificado (em qualquer caso, tem de existir registo em suporte material);
5. Considerar as componentes de trabalho presencial e não presencial, com ponderações diferenciadas para cada modalidade, de acordo com a orientação seguinte:

Modalidade de Formação	Componente de trabalho presencial	Componente de trabalho não presencial
Curso de Formação	70%	30%
Oficina/Círculo de Estudos	50%	50%

6. Ser expressa numa classificação quantitativa na escala de 1 a 10 valores, tendo como referente as seguintes menções:
 - Excelente — de 9 a 10 valores;
 - Muito Bom — de 8 a 8,9 valores;
 - Bom — de 6,5 a 7,9 valores;
 - Regular — de 5 a 6,4 valores;
 - Insuficiente — de 1 a 4,9 valores.

7. A proposta de avaliação individual de cada formando é da responsabilidade do formador ou formadores que orientam as ações de formação e é efetuada em formulário próprio, tendo por base os processos e critérios definidos no formulário de acreditação da ação;
8. Não deverá ser atribuída a todos os formandos uma mesma classificação e, muito menos, a classificação máxima;
9. A responsabilidade final da avaliação cabe à entidade formadora mediante proposta escrita e fundamentada do formador;
10. Do resultado da avaliação realizada nos termos do número anterior cabe recurso no prazo máximo de 10 dias úteis após a divulgação dos resultados, para o órgão científico e pedagógico da entidade formadora;
11. A decisão do recurso é notificada no prazo máximo de 20 dias úteis, após o prazo referido no número anterior.